



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CONTRATO PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA VIABILIZAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO ESPACIAL E MOBILIÁRIA (SALAS INTERNAS E SALA ARQUIVO) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATO Nº 002/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Nova Santa Bárbara - Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.809/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **ANTONIO CLÁUDIO FERREIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Alberto Carazai, 731, Centro, Cornélio Procopio, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ nº 28.213.206/0001-19, neste ato representado por **FRANK NOBURU SHISHIDO**, INSCRITO NO cpf Nº 796.550.769-20, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.146.252-1/PR, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rubens Lisboa, 1.450, Aptº 34, Jardim Silvestre, Cornélio Procopio, Paraná, assina ainda como responsável técnico o Senhor Engenheiro **GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 459.898.699-91, portador da cédula de identidade R. G. nº 13.131.990-8/SP, residente e domiciliado na Rua Rubens Lisboa, 1.450, Aptº 34, Jardim Silvestre, Rua Antonio Paiva Junior, 70, Centro, Cornélio Procopio, Paraná Cornélio Procopio, Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, que ao final esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta dispensa licitação a Contratação de Empresa para **"ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA VIABILIZAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO ESPACIAL E MOBILIÁRIA (SALAS INTERNAS E SALA ARQUIVO) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/09/2021;

Parágrafo Primeiro - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone/Fax(043) 3266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

Os serviços necessários à conclusão do objeto deste contrato, serão executados de conformidade com as especificações constantes do Edital DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021, obedecendo à Legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem reajuste é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos Reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual".

Parágrafo Único - No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação do valor.

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral da Contratante.

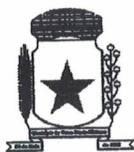
O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue:

Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução, número da dispensa de licitação e termo de contrato, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

Cópia de guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para o serviço contratado, e cópia de guia de recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para o serviço contratado.

A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação:

- 1) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
- 2) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

A contratada obriga-se a entregar o serviço ora contratado devidamente concluído, sem nenhuma pendência, em até 30 (trinta) dias, contados do 10º (décimo) dia da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a iniciar a elaboração do Projeto em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal.

A Contratada deverá permitir que os membros desta Casa de Leis, ora Contratante, e demais peritos :

- a) Inspeccionem a qualquer tempo o Projeto a ser elaborado;
- b) Possam conferir e verificar, podendo ainda opinar por qualquer mudança pretendida;

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir à suas expensas, no total ou em parte, os desenhos referentes ao Projeto, que será base para obra que deverá ser resultante do Projeto ora elaborado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução dos serviços, mesmo que não tenham sido incluídos nas planilhas de quantitativos pelo LICITADOR, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- c) Antes de iniciar a execução dos serviços, confrontar entre si os quantitativos e especificações envolvidas dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitar ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;
- d) A CONTRATADA assumirá exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar à Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazos;
- e) Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- f) Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021, durante toda a execução deste contrato.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CAMARA MUNICIPAL (LICITADOR):

- a) Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- c) Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, emitindo os respectivos termos e registrando-os, no qual deverá constar:
 - nome, endereço, telefone, engenheiros responsáveis da CONTRATADA;
 - prazo para execução dos serviços;
 - data do início dos serviços, dias corridos e cumulativamente os dias impedidos de trabalhar, por casos fortuitos ou de força maior;
 - substituição de desenhos ou especificações;
 - dúvidas, alterações e definições;
 - comunicações em geral, entre a CONTRATADA e a CAMARA MUNICIPAL (LICITADOR).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

Quando a Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente capacidade técnica;

Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada;

Quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;

Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante;

Decorrido período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação quanto à execução dos serviços pela Contratada, estará caracterizada a recusa, dando causa à rescisão do contrato e à aplicação de multa de conformidade com o estabelecido no presente edital;

A inadimplência sujeitará a empresa CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da lei, garantidas a defesa prévia:

- a) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que o município fixar, segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta;
- c) Expedição de "Declaração de Inidoneidade" com o conseqüente cancelamento de seu registro cadastral, o que impedirá sua participação em licitações no âmbito do Estado do Paraná.

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriores relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone/Fax(043) 3266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07

E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

demaís penalidades legais cabíveis e mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definido pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados à CÂMARA MUNICIPAL (LICITADOR), dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

O prazo de execução é improrrogável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, que deverão ser formalmente justificados, ficando a critério da Contratante, a aceitação ou não dessa justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01 - Legislativo Municipal; 001 - Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; , e financiadas com os seguintes recursos:

- Recursos Próprios da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no Valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que serão pagos após execução dos serviços, e aceitação dos mesmos pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, 27 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA

ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

28.213.206/0001-19

**ELETROSERVICE SERVIÇOS
E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

Av. Alberto Carazzai, 731 - Centro
CEP 86.300-000 - C. Procripio- PR



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO n° 002/2021

Dispensa de Licitação n°006/2021

**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SANTA BÁRBARA - CNPJ n° 95.561.809/0001-
07**

**Contratada: ELETROSERVICE Serviços e
Materiais Elétricos EIRELI - CNPJ n°
28.213.206/0001-19**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA ELABORAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE
ARQUITETURA PARA VIABILIZAÇÃO DE
CONFIGURAÇÃO ESPECIAL E
MOBILIARIA (SALAS INTERNAS E SALA
ARQUIVO) PARA O LEGISLATIVO
MUNICIPAL,**

Valor: r\$-7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)

Início: 27/09/2021

Término: 27/11/2021